

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000232/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020486/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101271/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.691.494/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEVITON HELMER GASPARIANI;

E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAMES CORREA DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados Plásticos, Embalagens Plásticas e Tubos Flexíveis, Frascos Plásticos e Componentes Plásticos, Artefatos Injetados Plásticos e de Fibra de Vidro,** com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o Piso Salarial será de R\$ 1.367,10 (mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos), nos meses de março e abril, e a partir do mês de maio o piso salarial passará para R\$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis centavos), não podendo ser inferior a 5% do valor do salário mínimo, durante a vigência da presente, Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores mencionados acima serão utilizados exclusivamente para aferição e pagamento do piso salarial da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os demais salários dos trabalhadores em 1º de março de 2023 com aplicação do percentual de 6% (seis por cento), retroativo a 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que realizaram antecipações, anteriores a 1º de março de 2023, poderão proceder à compensação destas. As empresas que procederam antecipações inferiores ao percentual previsto no “caput” poderão completar o percentual devido, mediante o pagamento de diferenças apuradas sobre os salários corrigidos a partir de março de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Mensalmente, as empresas concederão aos seus empregados o benefício auxílio-alimentação/refeição, em relação à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, no valor de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos) por dia, através de cartão alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Alternativamente, as empresas poderão optar por conceder o benefício de forma “in natura”, no valor previsto no “caput”, levando-se em consideração a quantidade total de dias efetivamente trabalhados pelo empregado. Assim, por exemplo, no mês em que o empregado for prestar serviços por 21 dias, o valor total do benefício alimentação/refeição será obtido multiplicando-se a quantidade de dias de trabalho no mês pelo valor de R\$ 17,30, que no exemplo irá totalizar R\$ 363,30, sendo: 21 dias x R\$ 17,30 = R\$ 363,30.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão descontar do trabalhador, a título de participação do benefício alimentação/refeição, independentemente da forma de concessão, o percentual de até 6% (seis por cento) do custo do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quanto ao presente benefício, as faltas ao serviço pelos empregados, justificadas ou não, poderão ser descontadas pelo empregador no mês seguinte ao da sua ocorrência, sendo que para cada falta será descontado o valor de R\$ 17,30 (dezesete Reais e trinta centavos) do cartão alimentação/refeição.

PARAGRAFO QUARTO – As empresas que, anteriormente ao ajustado na presente convenção coletiva de trabalho, já praticam valores do benefício alimentação acima de R\$ 363,30 (trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos), deverão proceder ao reajuste do valor com o índice de 6% (seis por cento). Em optando pelo benefício refeição ou alimentação “in natura”, o valor destes deverá corresponder à importância devidamente atualizada com o citado reajuste de 6% (seis por cento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

As Empresas empreenderão esforços no sentido de viabilizar aos Trabalhadores, que assim desejarem, um plano de saúde, ficando a Empresa responsável por estudar convênio com Empresa de Saúde em favor dos seus Trabalhadores, na seguinte participação:

I- A Empresa participará com 25% (vinte e cinco por cento) do custo básico da mensalidade correspondente à faixa etária do Trabalhador, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - O trabalhador ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o valor de contribuição da Empresa e a sua mensalidade (incluindo os adicionais opcionais propostos que porventura quiser optar e fatores moderadores, tais como franquias e coparticipações em procedimentos, cirurgias, consultas, exames dentre outros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Trabalhador que desejar aderir ao convênio Saúde, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula nº 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão apresentar propostas de plano de saúde, ficando facultado a Empresa a contratar ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Trabalhadores que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde, sendo custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a Súmula 342 do TST, desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de afastamento, compromete-se o Trabalhador afastado a pagar a parcela correspondente ao plano de saúde na data de seu desconto a Empresa, sob pena de não o fazendo ter cancelado seu plano.

PARÁGRAFO QUINTO – O Trabalhador e seus dependentes somente manterão o direito de estar associado a este convênio saúde enquanto mantiverem vínculo empregatício com a Empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão para todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais coletivo, de livre escolha pelo empregador e custeio ao seu encargo, com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos) por empregado, ficando pactuado que às coberturas mínimas e respectivos capitais segurados, serão às que seguem:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 15.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 15.000,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.	R\$ 1.200,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	

<p>Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM)</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	<p>R\$ 300,00</p>
<p>Auxílio Especial por Acidente (AEPA)</p> <p>Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto.</p> <p>Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidente pessoal em decorrência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ataque de Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros; d) Projeção de materiais sobre partes do corpo; e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. <p>Franquia: 15 (quinze) dias</p> <p>Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma.</p> <p>Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.</p>	<p>R\$ 300,00</p>
<p>Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI)</p> <p>Decorrente de acidente pessoal coberto.</p> <p>Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 01 dia.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	<p>R\$ 1.800,00</p>
<p>Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT)</p> <p>Limite de Diárias: 25 diárias no valor de R\$ 30,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	<p>R\$ 750,00</p>
<p>Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido no Período de Trabalho (DIT – Cesta)</p> <p>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 100,00 cada uma.</p>	<p>R\$ 300,00</p>

<p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	
<p>Cesta Natalidade – Kit Mãe e Bebê - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá um Kit Mãe e Bebê, com conteúdos específicos equivalente ao limite do capital segurado para atender as primeiras necessidades básicas da Mãe e seu Bebê, desde que o comunicado seja formalizado pelo(a) mesmo(a) até 30 (trinta) dias após o parto.</p>	R\$ 260,00
<p>Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda.</p> <p>Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p> <p>Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Familiar – Padrão STANDARD.</p>	R\$ 3.000,00

Valores expressos em reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para instituir referido convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam dispensadas da concessão do seguro de vida e acidentes pessoais coletivo, na forma prevista na presente Cláusula, inclusive no tocante às coberturas, as empresas que já praticam condições econômicas mais benéficas e/ou que tenham contratado seguro de vida acima dos valores estabelecidos na presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a empresa ser acionada judicialmente pelo trabalhador sinistrado, sucessores ou dependente e na hipótese de ser condenada ao pagamento de indenização, a empresa terá o direito de descontar da indenização devida ao trabalhador, o valor do prêmio pago pela seguradora, ou a sua proporcionalidade, caso haja a participação do trabalhador no pagamento das mensalidades e o prêmio pago pela seguradora seja maior que o estabelecido no caput.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Empresas firmarão convênio farmácia para seus trabalhadores, cuja concessão poderá ser realizada de duas maneiras à escolha da Empresa:

I - Mediante desconto no contracheque do Trabalhador, quando este autorizar de forma expressa e por escrito tal desconto, ou

II - Diretamente com o estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do benefício se limitará no importe mensal de até 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – As Empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para instituir referido convênio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - GESTANTES

As empresas garantirão às trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e da criança.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA PRÉ - APOSENTADORIA

Aos Trabalhadores que comprovadamente estiverem no período de 12 (doze) meses que antecedem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, cumulativamente detiverem no mínimo 05 (cinco) anos de ininterrupto e efetivo serviço prestado na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar, exceto no caso de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A estabilidade de que trata o “caput” somente será devida ao Trabalhador que comunicar por escrito a empresa, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do preenchimento dos requisitos para tal, fazendo prova deste fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade de que trata o “caput” cessará se o trabalhador não requerer a aposentadoria previdenciária integral e continuar prestando serviço a empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E FERIADOS

Fica autorizada a Empresa que assim desejar, desde que de comum acordo com os Trabalhadores, a compensar os sábados com horas suplementares durante a semana, bem como os dias úteis entre feriados, facultando a Empresa a lançar no banco de horas ou antecipar a compensação.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O Trabalhador estudante comprovadamente inscrito em curso supletivo na Grande Vitória ou vestibular, desde que faça comunicação prévia à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terá abonada as suas faltas nos dias de prova. O horário da prova deve coincidir com o horário de trabalho do Trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM ESCALAS ESPECIAIS

Fica facultada às empresas a adoção das seguintes escalas:

1. 12x36 (11h de trabalho e 1h de intervalo);
2. 2x2 (11h de trabalho e 1h de intervalo), por dois dias consecutivos, seguidos de dois dias de folgas, em turnos fixos;
3. 4x4 (11h de trabalho e 1h de intervalo), por quatro dias consecutivos, seguidos de quatro dias de folgas, em turnos fixos;
4. 6x1 (7h20 de trabalho e 1h de intervalo), por 6 dias consecutivos, seguidos de um dia de descanso, em turnos fixos ou em turnos de revezamento, a critério do empregador;
5. 6x2 (8h de trabalho e 1h de intervalo), por 6 dias consecutivos, seguidos de dois dias de folgas, em turnos fixos ou em turnos de revezamento, a critério do empregador;
6. 4X1 (8h de trabalho e 1h de intervalo), por 4 dias consecutivos, seguidos de um dia de descanso, em turnos fixos ou em turnos de revezamento, a critério do empregador;
7. 4x2 (8h de trabalho e 1h de intervalo), por 4 dias consecutivos, seguidos de dois dias de descanso, em turnos fixos ou em turnos de revezamento, a critério do empregador;
8. 5x2 (44h semanais, distribuídas em 5 dias), em turnos fixos ou em turnos de revezamento, a critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em todas as escalas acima autorizadas, a empregadora deve resguardar o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para descanso e alimentação, e deve ser observado o divisor de 220 horas para cálculo de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os domingos assumem a característica de dias normais de trabalho, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, visto que compensados em outros dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo dobras nos turnos, situação admissível somente em casos de excepcionalidade, e desde que visando garantir a continuidade operacional da unidade industrial, as horas trabalhadas nesta situação serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – Garantido o não prejuízo de qualquer espécie às empresas, fica assegurada aos empregados sujeitos a turno de revezamento, a troca de horário entre si, mediante prévia autorização do superior hierárquico, desde que haja paridade em relação à capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As Empresas ficam desde já autorizadas por este sindicato dos trabalhadores, sempre que achar necessário, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT 2023/2025, a prorrogar a jornada de trabalho, substituí-la ou postergá-la em função de suas necessidades sazonais de produção e entrega de mercadoria, de feriados que atrapalhem o andamento da produção ou em função da conveniência de ambas as partes (empresa e funcionários). Estas alterações poderão ser propostas aos Trabalhadores de forma individual ou em grupos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de jornada para efeito de banco de horas não poderá exceder de duas horas diárias em dias de jornada regular e ao mesmo número de horas de um dia de jornada regular em dias compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas referentes à prorrogação de jornada para efeito de banco de horas deverão ser compensadas com a diminuição e/ou suspensão da jornada regular, na proporção de uma para uma, independente do dia da semana, onde o prazo se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano e se

inicia um novo ciclo no dia 01 de janeiro do ano seguinte, e ou por ocasião do gozo de férias. Decorrido este prazo, as horas extras serão apuradas e quitadas, nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Empresas fornecerão aos seus Trabalhadores, sempre que solicitadas, um extrato contendo informações acerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e acompanhamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Acordam as partes que poderá ser feita a compensação do banco de horas no período do aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Rescindido o contrato de trabalho, os créditos do Trabalhador que não forem compensados conforme parágrafo anterior serão lançados integralmente na RCT, com acréscimos de 50% do valor das horas. No caso de pedido de demissão, os débitos do trabalhador que não forem quitados até a data do seu desligamento poderão ser lançados e descontados integralmente na RCT.

PARÁGRAFO SEXTO - As regras e obrigações de ambas as partes, Trabalhadores e Empresa, quanto às horas referentes à prorrogação de jornada serão as mesmas que as válidas para horário normal de trabalho.

PARAGRAFO SETIMO – Folgas adquiridas por prestação de serviço eleitoral, conforme **art. 98 da Lei 9.504/97**, acordadas e não gozadas por motivo de dispensa do empregador, as mesmas deverão ser quitadas na rescisão de contrato.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI / UNIFORME

As Empresas farão cumprir a legislação sobre o fornecimento do equipamento de proteção individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a fornecer aos seus Trabalhadores 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos ser compostos de camisas ou jalecos padronizados, de acordo com suas próprias conveniências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção e a integridade do uniforme e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI dentro do período estipulado como de vida útil do mesmo é de responsabilidade do Trabalhador. Assim, o mesmo se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos EPIs e uniformes que receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de dano involuntário do uniforme ou por desgaste natural do mesmo a Empresa se compromete a troca do uniforme, sem ônus ao trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS / ATESTADOS

As ausências do trabalho, sem prejuízo do salário, somente serão abonadas pela Empresa se devidamente comprovadas mediante documentação apropriada e apresentada ao RH da Empresa, ou seu Serviço Médico Especializado em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas da referida ausência por motivo de doença do próprio Trabalhador e nos casos previstos no art. 473 da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas comprometem-se em manter Kits de primeiros socorros.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caráter de urgência, por acidente ou mal-estar ocorridos nas dependências das Empresas, estes se comprometem a providenciar o transporte para o deslocamento do empregado ao

pronto socorro ou posto de atendimento mais próximo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato terá direito de sindicalizar o Trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com estabelecido no § 6, do art. 453, da CLT, mediante a prévia autorização da direção da Empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Fica convencionada a liberação dos diretores sindicais, quando solicitados por ofício, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para afastamentos não superiores a 02 (dois) dias por mês, não cumulativos e não consecutivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão afixar os avisos, em local próprio de fácil leitura, desde que assinados pelos diretores, referentes à realização de assembleias, eleições, serviços prestados, realização de cursos e palestras, sem caráter pejorativo, discriminatório ou para fins político-partidários.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que em 1 de janeiro de 2024, as cláusulas econômicas serão renegociadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprometem-se as partes a iniciar conversações para revisão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica instituído um permanente entendimento entre as entidades signatárias, durante a vigência desta CCT, objetivando atender as necessidades e anseios através de negociações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas podem firmar individualmente com este sindicato dos trabalhadores acordos e termos aditivos específicos de forma a suprir suas necessidades próprias de caráter disciplinar, cargos e salários, horários especiais de trabalho ou de qualquer outra natureza.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 a Comissão de Conciliação Prévia, sem personalidade jurídica de direito, devendo funcionar sob a responsabilidade direta das entidades sindicais pactuantes, definindo-se neste ato, inclusive seu regulamento, nos termos e condições que passam a fazer parte deste documento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a em favor de seus representados associados ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A parte prejudicada notificará a parte infratora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ou Ação Coletiva, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou violação de direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver (em) suposto(s) descumprimento(s) de cláusula (s) de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ou direitos trabalhistas, por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corrido, pelo meio idôneo a que se referiu o caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do prazo do caput, bem como do parágrafo primeiro, começará a contar a partir do recebimento do último notificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas no presente instrumento, acarretará em multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o menor piso salarial da categoria, por cláusula infringida, revertida em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que antes da aplicação da multa será concedido à parte infratora um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação, contado a partir da notificação pelo sindicato laboral.

}

NEVITON HELMER GASPARINI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JAMES CORREA DE CARVALHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

Ata de fechamento de minuta apresentada e aprovada pelos trabalhadores...[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.